

Estatutos

Primeiro

A Fundação tem a denominação de "Fundação Rebikoff-Niggeler" e tem a sua sede na Rocha Vermelha, freguesia da Praia do Almocharife, concelho da Horta.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade logo que seja reconhecida pela autoridade administrativa competente.

Terceiro

A Fundação tem por objecto as seguintes actividades: investigação no domínio marítimo, incluindo a oceanografia, a investigação pesqueira e a arqueologia subaquática; consultadoria e apoio técnico a organizações e instituições dedicadas ao estudo e protecção dos mares e oceanos, ou em qualquer um dos domínios assinalados; concepção e construção de câmaras e outros equipamentos subaquáticos, veículos submarinos, prototipos e demais material necessário ou adequado à prossecução daqueles fins; recolha, realização e divulgação de documentação fotográfica e cinematográfica submarinas; promoção da divulgação do mundo marítimo, mormente mediante a efectivação de conferências, exposições e passeios; e investigação e apoio em termos semelhantes quanto a energias alternativas e protecção do ambiente.

Quarto

O património inicial da Fundação é constituído por uma oficina de alta precisão instalada na sede, os bens constantes da relação em anexo e um capital de trinta milhões de escudos.

Quinto

Esse património será acrescido pelas receitas das actividades da Fundação e pela casa em que se situa a sede e parte do terreno que lhe é anexo que lhe vão ser doados pelo fundador e respectivo proprietário mediante escritura a celebrar logo que se encontre pronta a necessária documentação para ser efectuada a respectiva desanexação do prédio urbano inscrito no artigo trezentos e noventa e sete da respectiva matriz da dita freguesia da Praia do Almocharife.

Sexto

Poderão ainda fazer parte do património quaisquer bens que advierem à Fundação a título gratuito, os subsídios que lhe forem concedidos por qualquer entidade pública e os bens que adquirir com os rendimentos do respectivo património para a realização dos seus fins ou nos termos permitidos pela lei.

Sétimo

As receitas resultantes das actividades da Fundação serão aplicadas no respectivo funcionamento administrativo e técnico e na realização dos respectivos objectivos, especialmente em novos investimentos tecnológicos e em bolsas de estudo e apoio reativamente a investigações no domínio marítimo.

Oitavo

A administração será exercida por um conselho composto de cinco membros: o presidente, que será o fundador a título vitalício, e quatro vogais, designados por aquele pelo prazo de cinco anos, que poderá ser renovado.

Nono

Ao conselho de administração compete gerir o património da Fundação em ordem à realização dos fins para que foi instituída, elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o inventário do património da Fundação e o balanço de todas as receitas e despesas e zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, dependendo sempre qualquer deliberação do voto favorável do presidente.

Décimo

O presidente será encarregado da representação da Fundação, da respectiva gestão corrente, de manter em dia a contabilidade e de toda a execução das actividades técnicas da Fundação, sendo suficiente a sua assinatura para a obrigar.

Décimo Primeiro

Para efeitos de situações de doença ou ausência do presidente haverá um procurador permanente da Fundação que poderá ser um dos vogais do conselho de administração.

Décimo Segundo

A fiscalização da Fundação será exercida por um conselho fiscal composto de três membros designados pelo fundador.

Décimo Terceiro

As respectivas funções serão desempenhadas durante cinco anos, renováveis, e o cargo de presidente será exercido pelo membro que for indicado pelo conselho de administração.

Décimo Quarto

O conselho fiscal elaborará anualmente um parecer sobre o inventário e balanço e sobre todos os assuntos que o conselho de administração submeta à sua apreciação.

Décimo Quinto

O presidente do conselho de administração será devidamente remunerado assim como qualquer outro membro dos órgãos da Fundação, desde que tal se justifique pela complexidade e ocupação inerente ao exercício das respectivas funções ou pela colaboração prestada a qualquer outro título.

Décimo Sexto

Sempre que se mostre necessário, poderão ser contratadas pessoas ou organizações para colaborarem na actividade da Fundação.

Décimo Sétimo

A marca "Rebikoff" será registada e inscrita em todo o material existente na Fundação, no que for adquirido e no que for concebido e executado.

Décimo Oitavo

No caso de falecimento ou de incapacidade permanente do presidente do conselho de administração, os membros que continuarem a administrar a Fundação não poderão alterar-lhe a denominação nem alienar património que implique a impossibilidade da prossecução dos objectivos estatutários.